



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

DECRETO Nº 6.443, DE 25 DE MAIO DE 2016.

APROVA PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO "RESIDENCIAL CIDADE JARDIM", SITUADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, MINAS GERAIS.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que foi elaborado o projeto de parcelamento de solo com a finalidade de aprovação de parcelamento de solo denominado "RESIDENCIAL CIDADE JARDIM", situado na sede do Município;

Considerando, que no mencionado projeto foram obedecidas as normas e diretrizes do Plano Diretor Físico do Município e atendidos os requisitos constantes das Leis nº. 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, com alteração pela Lei n.9.785 de 29 de Janeiro de 1.999, e ainda Lei Complementar Municipal n.07 de 23 de Dezembro de 2.003;

Considerando, finalmente, que uma vez aprovado o mencionado Loteamento o Município arrecadará mais Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aumentando, assim, a sua receita;

DECRETA:

Artigo 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento de Solo denominado "RESIDENCIAL CIDADE JARDIM", situado neste Município, de propriedade de Emerson Eurípedes de Souza.

Artigo 2º O proprietário obriga-se a implantar toda a infraestrutura do mencionado Loteamento constante do cronograma físico e mais pavimentação asfáltica, na sua totalidade, no prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme cronograma apresentado.

Artigo 3º Para garantia da implantação da infraestrutura, outorgará o proprietário, em favor do Município de Iturama, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar desta data, Escritura Pública de Caução de 06 (seis) lotes do mencionado Loteamento, descritos no Termo de Compromisso de Caução apresentado ao Município, os quais serão liberados após a completa e total execução das mencionadas obras de infraestrutura.

Parágrafo único. Na falta de cumprimento das obrigações contidas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, o proprietário sujeitar-se-á a




Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

multa pecuniária diária de valor igual a 10 (dez) salários mínimos por cada dia de atraso, a qual será exigida através de execução.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 25 de maio de 2016.


Cláudio Tomaz de Freitas
Prefeito do Município de Iturama-MG.